

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação à Directiva 92/30/CEE do Conselho, de 6 de Abril de 1992, relativa à fiscalização das instituições de crédito numa base consolidada**

*(« Jornal Oficial das Comunidades Europeias » nº L 110 de 28 de Abril de 1992)*

- Na página 58, no nº 2, segundo travessão, do artigo 10º :
- em vez de:* « no nº 5 do artigo 12º, no nº 3 do artigo 13º, no nº 2 do artigo 15º e no nº 2, primeiro parágrafo, quinto travessão, do artigo 18º da Directiva 89/646/CEE, »,
- deve ler-se:* « no nº 6 do artigo 12º, no nº 3 do artigo 13º e no nº 2, primeiro parágrafo, quinto travessão, do artigo 18º da Directiva 89/646/CEE, »;
- Na página 58, é aditado ao artigo 10º o seguinte número :
- « 4. No nº 2 do artigo 15º da Directiva 89/646/CEE, a referência “nº 4 do artigo 5º da Directiva 83/350/CEE” é substituída pela referência “nº 7 do artigo 7º da Directiva 92/30/CEE”. »
-